

Proc. 18 112/44

(CJT-312/45)

1945

MLT.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que José Cardoso Pires interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que, mantendo a sentença da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, julgou procedente a sua reclamação contra a Sociedade União Beneficente Niteroense, fixando, porém, em três horas o seu horário de trabalho:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que carece de fundamento legal o presente recurso, de vêz que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, contra o voto do relator, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1945.

a)	Oscar Sarsiva	Presidente
a)	Ivens de Araujo	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 15 / 5 / 45.